ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.109/2004**

**"SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO ITEM 14.05, DO § 1º, DO ART. 45, DA LEI Nº 1.520/97".**

**JUAREZ STEIN**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica suspensa a exigibilidade do item nº 14.05, do § 1º, do art. 45, da Lei nº 1.520/97, tendo em vista a tramitação do Projeto Substitutivo ao Projeto da Câmara dos Deputados nº 70/2002, que contempla alteração deste item da Lista de Serviços, quando os serviços se referirem a uma etapa da industrialização ou comercialização.

**§ 1º** – No caso de manter-se a incidência do ISSQN ora suspenso, o valor do débito do período em que ficou suspenso o crédito tributário será devido atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M do período, em tantas parcelas em que estiver sido suspensa a exigibilidade.

**§ 2º** - Na hipótese da nova legislação não prever incidência do ISSQN, nos moldes previstos na Lei Complementar 116/03, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da cobrança do mesmo o tributo incidente sobre os serviços referidos no *caput* deste artigo, inclusive relativo ao período em que sua cobrança estava suspensa.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**JUAREZ STEIN,**
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**REGISTRE-SE**
**E**
**PUBLIQUE-SE.**
**GUIDO PAULO MULLER,**
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 05 / 03 / 04
HORA : 10h 35min
ASS :

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 0xx51 564.1277 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page http://www.doisirmaos.rs.gov.br - e-mail: pmdi@terra.com.br